

Na abordagem abrangente, ora introduzida, a exposição é reduzida em função do valor atribuído ao colateral financeiro. Tanto na exposição como no colateral são aplicados fatores de ajustes (*haircuts*) que, de forma conservadora, aumentam o valor da exposição e reduzem o valor do colateral. O valor do fator de ajuste é definido considerando características específicas da exposição e do colateral, como emissor, prazo, moeda, dentre outros. A instituição financeira deverá informar ao BCB a abordagem que utilizará em cada exercício social.

As novas regras também reforçam os requisitos para reconhecimento da mitigação do risco de crédito por meio de acordos de compensação e liquidação, garantias fidejussórias e derivativos de crédito.

As medidas adotadas visam desenvolver o uso mais intensivo da mitigação do risco de crédito, favorecendo o desenvolvimento de instrumentos financeiros de baixo risco e contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas de gerenciamento de risco de crédito no SFN, reforçando sua higidez e estabilidade.

2.5 Segmentação do Sistema Financeiro Nacional para aplicação proporcional de regras prudenciais

O Comitê de Basileia para Supervisão Bancária elabora os padrões utilizados para a regulação prudencial dos bancos pelas principais economias do mundo, dentre elas, o Brasil. Em particular, o Comitê de Basileia define esses padrões considerando a realidade dos bancos internacionalmente ativos. No Brasil, essas regras globais são aplicadas também aos demais bancos e às outras instituições financeiras, com pequena diferenciação.

Na busca por maior sensibilidade ao risco de cada banco, a reforma regulatória em finalização pelo Comitê de Basileia incorpora maior complexidade de observação pelas instituições financeiras. Embora o resultado seja adequado para os bancos maiores ou com atividade internacional relevante, os custos podem superar os benefícios em alguns casos, especialmente para as instituições financeiras menores e mais simples.

Para permitir a aplicação proporcional da regulação prudencial baseada em regras claras, transparentes e objetivas, o Conselho Monetário Nacional (CMN), por proposta do BCB, estabeleceu a segmentação do

conjunto de instituições atuantes no SFN com a edição da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

A medida faz parte da Agenda BC+ e busca aumentar a eficiência do SFN. A proporcionalidade na aplicação da regulação prudencial tem implicações benéficas para a estabilidade financeira, pois possibilita melhor adequação das regras ao porte e complexidade operacional das instituições.

A norma divide o conjunto das instituições reguladas⁷² em cinco segmentos, denominados S1, S2, S3, S4 e S5. Os critérios que definem o enquadramento das instituições são o porte, a atividade internacional e o perfil de risco. Com isso, a regulação aplicável às instituições passa a ser proporcional a esses critérios. A Tabela 2.5.1 ilustra a composição de cada segmento, com base no número de instituições, seu porte, e sua atividade internacional.

Tabela 2.5.1 – Panorama da segmentação^{1/}

Segmento	Quantidade total	Dos quais:		Porte ^{2/} (% do SFN)	Porte ^{2/} (% do PIB)	Atividade internacional (% total)
		Bancos	Não bancos			
S1	6	6	0	69,4%	93,8%	95,5%
S2	7	7	0	18,8%	25,4%	3,1%
S3	39	36	3	7,3%	9,9%	1,3%
S4	419	85	334	3,4%	4,6%	0,1%
S5	983	0	983	1,0%	1,4%	0,0%

Fonte: BCB

1/ Valores baseados no enquadramento inicial das instituições, referente a junho de 2016, divulgado pelo BCB nos termos do art. 10 da Resolução nº 4.553, de 2017, na página <<http://www.bcb.gov.br/nor/basileia/enquadramento.asp?idpai=regprudencial>>.

2/ Considera-se como valor de porte a Exposição Total no caso das instituições que apuram a razão de alavancagem (Circular nº 3.748, de 26 de fevereiro de 2015) e o ativo total, nos termos do Cosif, para as demais instituições.

[Anexo estatístico](#)

A segmentação permite aplicação integral dos padrões definidos pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária ao S1. Esse segmento, composto pelos bancos importantes sistemicamente ou com atividade internacional relevante, é justamente o principal conjunto de bancos considerados pelo Comitê de Basileia ao editar as metodologias de apuração dos requerimentos mínimos de capital e de liquidez.

72/ As instituições alcançadas pela Resolução nº 4.553 são: bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio, caixas econômicas, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bancos de desenvolvimento, agências de fomento, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte; sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio. As regras de segmentação não se aplicam às administradoras de consórcio ou às instituições de pagamento, desde que sejam instituições independentes de conglomerado prudencial.

A aplicação dos padrões do Comitê de Basileia a outras instituições além do segmento S1 pode implicar em custos excessivos que não resultam necessariamente em maior solidez, especialmente no caso das instituições menores e mais simples. Dessa forma, a segmentação possibilita a proporcionalidade na aplicação das regras prudenciais com manutenção do mesmo nível de prudência. Como consequência, a viabilidade da atuação de instituições menores e mais simples aumenta, enquanto a solidez de cada uma delas – e do sistema financeiro – se mantém.

A Resolução nº 4.553, de 2017, também contribui para a estabilidade financeira por meio do ajuste automático da regulação aplicável a cada instituição ao longo do tempo. O critério de porte, principal diferença entre os segmentos, é definido pela proporção entre o tamanho da instituição e o PIB do Brasil. Assim, caso o SFN como um todo cresça em relação à economia, mais instituições seguirão regras gradualmente mais sensíveis ao risco. A maior participação da intermediação financeira na economia é acompanhada de regras mais robustas, em contrapartida ao aumento do custo de eventual crise financeira.

Por esses fatores descritos acima, a segmentação e proporcionalidade na aplicação da regulação prudencial, já existente em outros países membros do Comitê de Basileia, deve aprimorar a coexistência dos objetivos macro e microprudencial, beneficiando a manutenção da solidez e eficiência do SFN.

2.6 Vedação para a contratação de operações compromissadas com lastro em títulos de emissão ou aceite de instituições ligadas ou de instituições integrantes do mesmo conglomerado

Há algum tempo, as operações compromissadas lastreadas em títulos emitidos por integrantes do conglomerado da instituição financeira tomadora dos recursos vinham ganhando relevância como instrumento de captação no âmbito do SFN. Em operações com essas características, o lastro não cumpre a finalidade de mitigação de risco no caso de inadimplemento por parte do tomador dos recursos, de forma diversa do que se verifica nas operações com lastro emitido por empresas não integrantes do mesmo conglomerado.